

PROJETO DE LEI Nº , DE 2.009

(Do Sr. MARCOS ANTONIO)

Autoriza o Poder Executivo a
criar a Escola Técnica Federal de
Jaboatão dos
Município de Guararapes, com sede no
Jaboatão dos Guararapes - PE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no caput, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Criar os cargos e funções necessários para funcionamento da Instituição;

II- Dispor sobre a organização, competência, atribuições, denominação das unidades e dos cargos, suas especificações, bem como o processo de implantação e funcionamento da Escola.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes será uma instituição de educação profissional, destinada a qualificação de técnicos de nível médio, para atender as necessidades socioeconômicas do Município de Jaboatão dos Guararapes – PE e Municípios vizinhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Escola Técnica Federal de Jaboatão dos Guararapes irá beneficiar cerca de 20.000 alunos .

Jaboatão dos Guararapes é o segundo município do Estado de Pernambuco, o que por si só já justifica a necessidade de mão de obra especializada, para atender a grande demanda que existe no município.

O Brasil já entendeu que o caminho para a mudança das desigualdades sociais e para o combate a violência passa pelo investimento do Estado em políticas públicas de Educação, capacitação e profissionalização dos nossos jovens.

Sala das Sessões, em

Deputado MARCOS ANTONIO